TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2026

1. OBJETO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA SEDE DO NÚCLEO GESTOR - FMSA**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação é necessária para adequar os ambientes da sede do Núcleo Gestor – FMSA às necessidades atuais de funcionamento, contemplando a reorganização dos espaços administrativos, a recuperação de superfícies deterioradas e a execução de serviços de manutenção predial, visando à conservação da edificação e à melhoria das condições de trabalho;

2.2 A sala atualmente destinada ao Departamento Pessoal comporta apenas 5 (cinco) postos de trabalho, enquanto o setor possui 7 (sete) colaboradores, tornando necessária a adequação do espaço ao quantitativo atual da equipe. A intervenção permitirá melhor distribuição dos postos de trabalho, mobiliários e equipamentos, favorecendo a circulação, a organização das atividades e as condições de ergonomia;

2.3 As salas de Tecnologia da Informação – TI, Contabilidade, Gestão Geral, Monitoramento e Suprimentos apresentam paredes com presença de mofo, sinais de infiltração e desplacamento de pintura e revestimentos associados à umidade. Essas condições demandam a identificação e correção das causas, o tratamento das áreas afetadas, a remoção dos materiais sem aderência, a limpeza e a recomposição das superfícies, com posterior execução de pintura;

2.4 A pintura geral interna também se faz necessária em razão do desgaste dos acabamentos existentes, da presença de manchas decorrentes de infiltrações antigas e da deterioração das superfícies. Os serviços deverão compreender a preparação adequada das bases e os reparos necessários, com execução da pintura após o tratamento das causas de umidade e atendimento às condições de secagem, visando à conservação dos ambientes e à durabilidade dos acabamentos;

2.5 A reforma contemplará, ainda, a adequação do galpão atualmente desocupado para acomodação temporária dos colaboradores durante as intervenções nas salas administrativas, de forma a viabilizar a execução dos serviços por etapas e preservar a continuidade das atividades do Núcleo Gestor;

2.6 O galpão não dispõe, atualmente, de condições adequadas para sua utilização como ambiente de trabalho, em razão da ausência de forro, climatização, iluminação e pontos

elétricos necessários à instalação dos postos de trabalho. Sua adequação permitirá o aproveitamento desse espaço, mediante implantação da infraestrutura necessária à ocupação prevista;

2.7 As intervenções buscam proporcionar melhores condições de segurança, higiene, conforto térmico e visual, ergonomia e bem-estar aos colaboradores, mediante adequação dos espaços e recuperação das áreas deterioradas, contribuindo para o desenvolvimento das atividades administrativas e para a preservação do patrimônio institucional;

2.8 O Núcleo Gestor não dispõe de equipe própria de execução e mão de obra em quantitativo e especialidades suficientes para realizar os serviços previstos. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica compatível com o objeto, para fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução da reforma, conforme as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 Para a escolha da proposta vencedora, será considerado os critérios de menor preço;

3.2 Os serviços serão executados na sede do Núcleo Gestor – FMSA, conforme os itens, quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária anexa e demais documentos integrantes deste Termo de Referência;

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados;

3.4 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o planejamento de execução, contemplando a sequência das intervenções, os ambientes envolvidos e o cronograma, considerando a necessidade de continuidade das atividades administrativas;

3.5 A adequação do galpão deverá preceder as intervenções nas salas cujos colaboradores serão temporariamente transferidos para esse espaço. Sua ocupação ficará condicionada à conclusão dos serviços necessários ao funcionamento dos postos de trabalho e à liberação pela fiscalização;

3.6 Os serviços no galpão compreenderão a instalação de forro, a adequação das instalações elétricas e de iluminação e a infraestrutura de climatização, nos limites e

condições previstos na planilha orçamentária e nas especificações técnicas;

3.7 A adequação da sala destinada ao Departamento Pessoal deverá observar o leiaute aprovado pela CONTRATANTE, considerando a distribuição dos 7 (sete) postos de trabalho, a disposição dos mobiliários e equipamentos e os espaços necessários à circulação;

3.8 Nas salas de TI, Contabilidade, Gestão Geral, Monitoramento e Suprimentos, a recuperação das paredes deverá compreender os tratamentos e reparos previstos na planilha, incluindo a remoção dos materiais deteriorados ou sem aderência, a limpeza das áreas com mofo e a recomposição das superfícies afetadas;

3.9 As causas de infiltração e umidade deverão ser identificadas e comunicadas à fiscalização antes da recomposição dos acabamentos. Quando a solução necessária não estiver contemplada no escopo contratado, a CONTRATADA deverá apresentar o registro da ocorrência para definição das providências pela CONTRATANTE;

3.10 A pintura das áreas afetadas por umidade somente poderá ser executada após a correção das causas, o tratamento das superfícies e sua adequada secagem. Deverão ser respeitados os procedimentos de preparação da base, os intervalos entre demãos e as orientações dos fabricantes dos produtos utilizados;

3.11 A pintura interna deverá abranger as superfícies indicadas na planilha orçamentária, com acabamento uniforme, cobertura adequada e ausência de manchas, escorrimentos, bolhas ou desplacamentos. As cores serão previamente aprovadas pela CONTRATANTE;

3.12 A CONTRATADA deverá proteger pisos, esquadrias, mobiliários, equipamentos e demais elementos existentes, especialmente os equipamentos de informática e documentos, evitando danos e exposição à poeira, umidade e respingos de produtos;

3.13 As áreas de intervenção deverão permanecer sinalizadas e isoladas, com controle de poeira, ruído e odores. Os serviços que interfiram na circulação ou dependam de interrupções de energia deverão ser previamente programados com a CONTRATANTE;

3.14 Os materiais empregados deverão atender às especificações contratadas e ser compatíveis com as superfícies e instalações existentes. Eventuais substituições dependerão de avaliação e aprovação prévia da fiscalização;

3.15 A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho organizados, realizar a retirada dos resíduos gerados e providenciar sua destinação adequada, bem como executar a

limpeza final dos ambientes;

3.16 A entrega dos serviços ficará condicionada à vistoria da fiscalização, à verificação do funcionamento das instalações executadas e à correção das pendências identificadas, devendo os ambientes ser disponibilizados limpos e em condições de utilização;

3.17 A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços contratados, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável, antes do início da execução;

3.18 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados para as respectivas atividades, sob orientação e acompanhamento do responsável técnico da CONTRATADA;

3.19 A execução dos serviços será autorizada mediante emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, com ciência formal da CONTRATADA, observando-se o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência e o cronograma aprovado pela fiscalização;

3.20 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação, remuneração e direção de seus empregados, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.21 Os profissionais da CONTRATADA deverão permanecer devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços nas dependências do Núcleo Gestor;

3.22 A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades executadas, bem como implantar as medidas e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à segurança dos trabalhadores, colaboradores e demais pessoas que circulem nas proximidades das intervenções;

3.23 A CONTRATADA deverá cumprir as normas técnicas aplicáveis aos serviços e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho pertinentes às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas, à

construção e aos trabalhos em altura, quando aplicáveis;

3.24 A CONTRATADA deverá instruir seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, às condições de acesso e circulação, à preservação do patrimônio e à proteção das informações e documentos existentes nos ambientes de trabalho;

3.25 Os profissionais deverão executar exclusivamente as atividades abrangidas pelo objeto contratado. Qualquer necessidade de alteração de escopo ou execução de serviço adicional deverá ser previamente comunicada à fiscalização e dependerá de autorização formal da CONTRATANTE e da correspondente formalização contratual, quando cabível;

3.26 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidentes, incidentes, danos, interferências ou condições que possam comprometer a segurança, a qualidade dos serviços ou o funcionamento das atividades administrativas, adotando as medidas de proteção sob sua responsabilidade;

3.27 A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais durante a execução dos serviços, devendo reparar os prejuízos pelos quais seja responsável, observadas a apuração dos fatos e as disposições contratuais;

3.28 Os serviços que apresentarem defeitos, falhas de execução ou desconformidade com as especificações contratadas deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, nos prazos definidos pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades e garantias aplicáveis;

3.29 Qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos estabelecidos deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATANTE, acompanhada da justificativa, dos impactos no cronograma e das medidas propostas para sua regularização, não implicando a comunicação em prorrogação automática do prazo;

3.30 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios, comprovantes de testes, garantias e orientações de manutenção pertinentes aos serviços e materiais empregados, conforme o escopo contratado. Eventuais alterações

autorizadas nas instalações deverão ser registradas e entregues à fiscalização;

3.31 Outras cláusulas poderão ser incluídas no contrato mediante ajuste entre as partes.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme os itens da planilha orçamentária de referência disponibilizada por esta Administração, contemplando a descrição dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e totais;

4.2 Os preços unitários e totais apresentados pelas empresas deverão ser **menores ou iguais** aos respectivos valores constantes da planilha orçamentária de referência emitida por esta Administração;

4.3 A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

4.3.1 Planilha orçamentária com quantitativos e preços, conforme modelo disponibilizado por esta Administração;

4.3.2 Memória de cálculo dos quantitativos dos serviços;

4.3.3 Composições de preços unitários dos serviços, incluindo as composições auxiliares utilizadas;

4.3.4 Curva ABC de serviços e de insumos;

4.3.5 Composição detalhada do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas;

4.3.6 Composição detalhada dos encargos sociais adotados;

4.3.7 Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução e o valor da proposta apresentada.

5. DAS EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 A interessada deverá apresentar, também, a documentação abaixo descrita:

5.1.1 Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

5.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal a depender do ramo de atividade da pretensa contratada, relativo ao local de seu estabelecimento

prestador e/ou fornecedor;

5.1.4 Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.5 Certidões de Regularidade Fiscal expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio da sede da proponente e/ou do local de seu estabelecimento prestador/fornecedor, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

5.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.7 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.1.8 Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo;

5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1 A participante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado do último exercício social encerrado e legalmente exigível, extraídos na forma da lei.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1 Apresentar Certidão de Registro e Quitação vigente da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o respectivo conselho de classe, compatível com o objeto da contratação, neste caso CREA ou CAU;

5.3.2 A empresa deverá possuir em seu objeto social atividade compatível com a prestação de serviços de obra e/ou reforma, bem como serviços similares ao objeto deste instrumento;

5.3.3 Comprovar que dispõe de equipe técnica com qualificação compatível com a execução dos serviços, composta, no mínimo, por 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto, devidamente habilitado e registrados no respectivo conselho profissional competente.

5.3.4 A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser realizada mediante Contrato Social, quando sócio; Carteira de Trabalho; Ficha de Registro de Empregado; Contrato de Trabalho; Contrato de Prestação de Serviços; ou Certidão de Registro da empresa no respectivo conselho profissional, quando nela constar o nome

do profissional indicado;

5.3.5 Apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo conselho profissional competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) experiência na execução de serviços de características compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando:

FORRO EM FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 1250 X 625 MM, E=15MM, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	m²	35,45
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	236,03

5.3.6 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

5.3.7 Caso a CAT ou o respectivo atestado não apresente explicitamente as informações necessárias à identificação dos serviços executados, a empresa deverá apresentar documento(s) adicional(is) que comprove(m) o atendimento aos requisitos exigidos e sua vinculação à respectiva CAT, tais como contratos, ordens de serviço ou documentos equivalentes;

5.3.8 Poderão ser apresentados tantos atestados quanto forem necessários para comprovação da capacidade técnica exigida neste Termo de Referência, inclusive decorrentes de contratos distintos;

5.3.9 Caso a empresa opte pela realização da vistoria, deverá apresentar Atestado de Vistoria fornecido pela Gerência de Projetos e Manutenção do Núcleo Gestor da Fundação Manoel da Silva Almeida, conforme modelo anexo, comprovando que vistoriou os locais dos serviços e os equipamentos, acompanhada por profissional designado para esse fim, com o objetivo de conhecer as condições existentes e subsidiar a correta elaboração de sua proposta;

5.3.10 A vistoria técnica, de caráter facultativo, deverá ser previamente agendada com a Gerência de Projetos e Manutenção em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE;

5.3.11 Não serão admitidos atestados emitidos pela própria empresa em seu nome;

5.3.12 Para a realização da vistoria, o participante ou seu representante deverá estar

devidamente identificado;

5.3.13 Os documentos exigidos no presente processo deverão ser apresentados em meio digital e enviados para o e-mail: g.projetosnucleo@fmsa.org.br.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos serviços será realizado mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, sendo a primeira medição realizada após 30 (trinta) dias contados do início da obra/reforma. Cada medição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1 Boletim de Medição (BM) dos serviços executados no período, conforme modelo fornecido pela Gerência de Projetos e Manutenção (GPM);

6.1.2 Relatório fotográfico comprobatório da execução dos serviços, conforme modelo fornecido pela Gerência de Projetos e Manutenção (GPM);

6.1.3 Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços medidos e aprovados;

6.1.4 Demais documentos comprobatórios exigidos contratualmente, conforme aplicável.

6.2 A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços ou documentos apresentados quando constatadas falhas, inconsistências, descumprimento do escopo ou execução em desacordo com este Termo de Referência, ficando o pagamento dos itens envolvidos condicionado à regularização das pendências.

6.3 O pagamento de cada medição será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atendimento conjunto das seguintes condições: apresentação da documentação regular prevista no item 6.1 e conferência e aprovação dos serviços pela Gerência de Projetos e Manutenção (GPM).

6.3.1 Constatada a execução parcial, inadequada ou não comprovada dos serviços, a CONTRATANTE poderá realizar glosa proporcional dos valores devidos, correspondente aos serviços não executados, executados em desconformidade ou sem comprovação documental, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

6.4 Concluídos os serviços e apresentada comunicação formal pela CONTRATADA, a Gerência de Projetos e Manutenção (GPM) realizará vistoria e emitirá Termo de Recebimento Provisório em até 5 (cinco) dias úteis, registrando os serviços executados e as eventuais pendências identificadas. Caso sejam constatadas falhas que impeçam

o recebimento provisório, a CONTRATADA será notificada para regularização e posterior realização de nova vistoria.

6.5 O recebimento definitivo será formalizado pela Gerência de Projetos e Manutenção (GPM), mediante termo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade dos serviços com o escopo contratado, à correção das pendências e à entrega da documentação técnica exigida contratualmente. Havendo pendências, o prazo ficará suspenso até a comunicação de sua regularização pela CONTRATADA. A aprovação das medições e o recebimento provisório não substituem o recebimento definitivo.

6.6 A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, corrigindo, sem ônus adicional à CONTRATANTE, os vícios ou defeitos decorrentes de falhas de execução ou dos materiais por ela fornecidos. Essa garantia contratual não reduz os prazos legais aplicáveis, inclusive a responsabilidade pela solidez e segurança prevista no art. 618 do Código Civil, quando cabível, nem as garantias dos fabricantes por prazo superior. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos.

6.7 Os vícios, defeitos ou pendências imputáveis à CONTRATADA, identificados durante a execução, no recebimento ou no período de garantia, deverão ser corrigidos em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação. Prazo superior dependerá de justificativa técnica e aprovação expressa da GPM. Nas situações que comprometam a segurança ou a continuidade das atividades da unidade, a CONTRATADA deverá iniciar as medidas de contenção do risco em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, cumprindo o prazo de solução definitiva fixado pela GPM conforme a gravidade e a complexidade da ocorrência.

7. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

A) Der causa à inexecução parcial do contrato;

B) Der causa à inexecução total do contrato;

C) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

D) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

E) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

F) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

G) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

H) Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

J) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do processo de contratação;

K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador;

C) Impedimento de contratar com a FMSA, restrito ao âmbito institucional abrangido pelo regulamento aplicável, em razão de histórico de má prestação de serviços ou execução em desacordo com as condições contratadas, mediante decisão motivada da autoridade competente, registro da ocorrência e prévia oportunidade de defesa, observados os critérios e procedimentos institucionais aplicáveis;

D) Encerramento antecipado do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, sem prejuízo das multas contratuais e da reparação dos prejuízos comprovados, observadas as disposições do item 8.3;

7.2.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem descumprimentos contratuais passíveis de aplicação das penalidades cabíveis:

A) Descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

B) Não realização do objeto;

C) Paralisação ou interrupção dos serviços por responsabilidade da CONTRATADA;

D) Descumprimento das demais obrigações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

A) A natureza e a gravidade da infração cometida;

B) As peculiaridades do caso concreto;

C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O contrato de prestação de serviços terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução, à fiscalização e ao recebimento dos serviços;

8.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, conforme o item 3.19.

8.1.2 A Ordem de Serviço deverá ser emitida e encaminhada à contratada em tempo hábil para assegurar o cumprimento integral do prazo de execução e dos procedimentos de recebimento dos serviços dentro da vigência contratual.

8.2 O CONTRATO poderá ser encerrado a qualquer tempo, no caso de finalização do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

8.3 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente por acordo formal entre as partes ou nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste instrumento. A comunicação

prévia não autoriza a CONTRATADA a interromper ou abandonar imotivadamente os serviços, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão previstas no art. 625 do Código Civil;

8.3.1 O abandono injustificado da obra ou o descumprimento imputável à CONTRATADA que resulte no encerramento antecipado do contrato sujeitará a empresa à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados. Em caso de inexecução total, a multa incidirá sobre o valor total atualizado do contrato, observados os arts. 408 a 416 do Código Civil;

8.3.2 A multa não afasta a obrigação de reparar os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE. Fica expressamente convencionada a possibilidade de indenização suplementar quando esses prejuízos excederem o valor da multa, mediante comprovação do excedente, nos termos dos arts. 416, parágrafo único, e 624 do Código Civil, vedado o ressarcimento em duplicidade;

8.3.3 No encerramento antecipado, a fiscalização realizará levantamento físico-financeiro e medição final dos serviços efetivamente executados e aprovados, observados os preços contratados. O acerto financeiro considerará os pagamentos realizados, os adiantamentos concedidos, os valores devidos e as multas e indenizações regularmente apuradas;

8.3.4 Os materiais adquiridos e ainda não incorporados à obra serão inventariados. Eventual pagamento ou ressarcimento dependerá da comprovação da aquisição e da vinculação ao objeto, da apuração da responsabilidade pelo encerramento e da formalização de sua destinação e transferência à CONTRATANTE, quando cabível, vedado o pagamento em duplicidade. Quando o encerramento decorrer de iniciativa da CONTRATANTE sem inadimplemento da CONTRATADA, serão observados os direitos previstos no art. 623 do Código Civil, quando aplicável;

8.3.5 O encerramento será formalizado por escrito, com definição do acerto financeiro, das condições de entrega e proteção da obra, da desmobilização e da entrega da documentação técnica pertinente. Permanecerão exigíveis as garantias e as responsabilidades relativas aos serviços executados, inclusive quanto à correção de defeitos e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATADA;

8.3.6 A aplicação da multa será precedida de notificação fundamentada à CONTRATADA, assegurado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, com posterior decisão fundamentada da CONTRATANTE. A penalidade observará a proporcionalidade e o

cumprimento parcial da obrigação, vedada a duplicidade de multas compensatórias pelo mesmo fato;

8.4 A notificação de rescisão deverá ser realizada por escrito, por meio idôneo que permita a comprovação do recebimento, passando a produzir seus efeitos a partir da data de recebimento da comunicação, iniciando-se a contagem do prazo de aviso prévio;

8.5 Encerrado o prazo de vigência contratual, considerar-se-á extinto o contrato, ficando ambas as partes livres de obrigações futuras, sem prejuízo das responsabilidades relativas aos serviços já executados, pagamentos pendentes e demais obrigações de natureza legal ou contratual que, por sua natureza, devam subsistir após o término do ajuste;

8.6 As propostas deverão ser entregues a partir do dia 09/11/2026 até o dia 13/11/2026, através do endereço Eletrônico: g.projetosnucleo@fmsa.org.br.

Recife, 06 de novembro de 2026

TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Andressa Moura
Gerente de Projetos e Manutenção
OSS H. Mª Lucinda FMSA
Filial: Núcleo Gestor
Matrícula: 10056

ANDRESSA ALVES DE MOURA
Gerente de Proj. e Manut. – NG/FMSA | Matr.: 10056
Eng.ª Civil – CREA nº 1818573954

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no Termo de Referência nº 025/2026, que eu,_____, portador(a) do CPF(MF) nº_____ e inscrito(a) no CREA/___sob o nº_____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Núcleo Gestor_____, o sr(a)_____e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto deste Termo em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Visto:

Representante da Unidade

Observações:
1) Emitir em papel que identifique à empresa;
2) Caso a empresa entenda por não realizar a vistoria ao local, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução do serviço.